

SEGUNDO TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO



Que entre si celebram, de um lado, a **FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – FAMASUL**, entidade sindical de grau superior, representante da categoria econômica dos empregadores rurais no Estado de Mato Grosso do Sul, registrada no Ministério do Trabalho e Emprego sob nº 46000.017694/2001-12, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 15.413.883/0001-39, com sede na Rua Marcino dos Santos, Nº 401, Bairro Cachoeira II, em Campo Grande-MS, representada por seu presidente **LEÔNCIO DE SOUZA BRITO FILHO**, brasileiro, casado, produtor rural, portador do RG Nº 11.145-SSP/MT e do CPF Nº 003.588.511-49, residente e domiciliado em Campo Grande-MS e, do outro lado, a **FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – FETAGRI/MS**, entidade sindical de grau superior, representante da categoria profissional dos trabalhadores rurais no Estado de Mato Grosso do Sul, registrada no Ministério do Trabalho e Emprego sob nº 308.079/1979, inscrita no CGC/MF sob o Nº 15.412.000/0001-76, com sede na Rua Engenheiro Roberto Mange, Nº 1217, Bairro Taquarussu, em Campo Grande-MS, representada por seu presidente **GERALDO TEIXEIRA DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, agricultor familiar, portador do RG Nº 088.170-SSP/MS e do CPF Nº 171.461.001-20, representando todos os municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, com a devida autorização legal e de suas respectivas assembleias de Sindicatos, **resolvem** ajustar o presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho, a saber:

Cláusula Primeira: Fica estabelecido, como adequação do piso salarial da categoria, além dos 4,23% (quatro vírgula vinte e três por cento) negociado na data base, o acréscimo de 3,26 % (três vírgula vinte e seis por cento) sobre o piso da categoria em 30 de junho de 2005 (R\$307,00), com data retroativa a 01 de julho de 2005, passando para R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais).

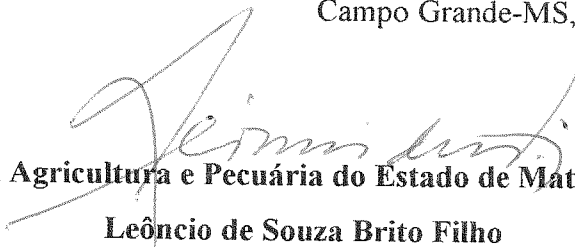
Cláusula Segunda: Fica estabelecido, como reajuste aos trabalhadores que recebem valores superiores ao piso da categoria em 30 de junho de 2005 (R\$307,00), o índice de 6,87% (seis vírgula oitenta e sete por cento), com data retroativa a 01 de julho de 2005.


Cláusula Terceira: Nos casos em que tiver, após o dia 30 de junho de 2005, sido negociado livremente aumento salarial entre empregadores e empregados que recebiam salários superiores ao piso da categoria em 30 de junho de 2005 (R\$307,00), somente será devido


algum percentual retroativo se o aumento livremente pactuado for inferior ao estabelecido na Cláusula Segunda e na proporção exata da diferença porventura verificada.

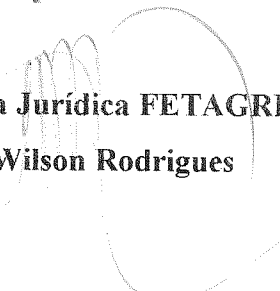
E, por estarem assim justos, contratados e acordados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e que, uma vez firmado pelas partes, será levado a registro junto à Delegacia Regional do Trabalho, onde será depositada 01(uma) via e servirá para todos os fins de direito.

Campo Grande-MS, 05 de dezembro de 2005.


Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Mato Grosso do Sul
Leônicio de Souza Brito Filho


Federação dos Trabalhadores da Agricultura do Estado de Mato Grosso do Sul
Geraldo Teixeira de Almeida


Assessoria Jurídica FAMASUL
Ana Cecília de Freitas Pires Pereira


Assessoria Jurídica FETAGRI-MS
Wilson Rodrigues

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO - MS
SEÇÃO DE RELAÇÕES DO TRABALHO

Nº de Ordem 277, 2005
CERTIFICADO, nº 7A CEI
está registrado sob nº 108 de 04
Conforme art. 146 da CF, o registro é de natureza CF
Proc. Pr. MS nº 46312/00629-2005-03
Data de emissão 12 de 12 de 2005
Confere com o original registrado sob nº 59, § único
da Dec. 0-0077 de 06/02/79.
Campo Grande, 12 de 12 de 2005


Maria Rosa Terra de Arruda
Matr. 0269333
SERET/DRT/MS